



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº. 01/2022

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – EXECUTIVO.

Senhores Vereadores,

Nos vereadores subscritores da presente emenda modificativa, encaminha à apreciação do douto Plenário este projeto, o presente PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022.

Pois bem, a Emenda Constitucional nº 120, assim prevê:

"Art. 198.

.....
.....
.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Assim, conforme verifica no texto legislativa acima, não há vedação quanto a conceder incentivos e/ou vantagens a agentes comunitários e agentes de endemias

E mais, por tratar-se de pagamento a todos os funcionários do Executivo em atividade, excetuando de algumas classes - no caso - agentes comunitários/agentes de endemias/professores do magistério, ofende o princípio da isonomia, configurando, por si só, discriminação.

O art. 5º, caput, I, da CF traz o princípio geral da isonomia, o qual se aplica a todas as relações humanas: entre o poder público e o particular ou entre os próprios particulares.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

Especificamente, acerca das relações trabalhistas, a Constituição Federal também prevê cláusula de não discriminação no seu art. 7º, XXX e XXXII.

Logo, a relação jurídica que se forma entre os sujeitos da relação de emprego deve, portanto, atentar para o princípio constitucional da vedação à discriminação.


Por fim, diante da necessidade de estabelecer o pagamento deste abono, que visa recompor o déficit salarial dos servidores e mitigar as perdas com a inflação dos últimos anos, torna-se imprescindível atender todos os empregados públicos municipais, excetuando os agentes políticos.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Emenda Modificativa para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

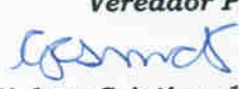
Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 16 DE MAIO DE 2022


Jorge Luiz Cornélio
Vereador Proponente


Claudineide Ap. da Silva Teruel
Vereadora Proponente


Douglas Henrique dos Santos Barbosa
Vereador Proponente


Gislene Cristina dos Santos Mateus
Vereadora Proponente


Márcia Raimundo da Silva
Vereadora Proponente

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 PROJETO DE LEI Nº 42/2022 - EXECUTIVO.

"Modifica o §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2022"

Artigo 1: - Fica modificado e altera a redação do §1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2022

§1º O abono previsto no caput se estenderá aos servidores públicos estatutários, aos conselheiros tutelares, **aos agentes comunitários, agente de endemias, Professores do Magistério Público Municipal, bem como aos servidores contratado temporários;**

Artigo 2º: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA/SP, 16 DE MAIO DE 2022

Jorge Luiz Cornélio
Jorge Luiz Cornélio
Vereador Proponente

Claudineide Ap. da Silva Teruel
Claudineide Ap. da Silva Teruel
Vereadora Proponente

Douglas Henrique dos Santos Barbosa
Douglas Henrique dos Santos Barbosa
Vereador Proponente

Gislene Cristina dos Santos Mateus
Gislene Cristina dos Santos Mateus
Vereadora Proponente

Márcia Raimundo da Silva
Márcia Raimundo da Silva
Vereadora Proponente

Câ. Municipal de Alvinlândia
Aprova única discussão
Aprovado — discussão
Rejeitado — discussão
Sala das Sessões 17/05/2022
Jorge Luiz Cornélio
Presidente da Câmara

Jorge Luiz Cornélio
CPF nº 344.639.648-90
RG nº 42.663.402-0